

W R C BEZERRA - EPP**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Itapecuru Mirim – MA, data de nascimento 15/07/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03685495050, expedida por DETRAN/MA em 22/07/2015 e CPF: nº 013.932.473-93, residente e domiciliada na cidade de Itapecuru Mirim - MA, na AVENIDA BRASIL, nº 258 A, CENTRO, CEP: 65485-000; Empresário da **W R C BEZERRA**, sediada na RUA CORONEL CATAO, nº 399, CENTRO, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65485-000; com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMA, sob o NIRE nº 21 1 01610618, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68, resolve alterar:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Cláusula Segunda - O Empresário Individual terá por objeto as seguintes atividades econômicas:

- 1- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 2- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 3- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 4- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 5- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 6- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 7- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 8- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 9- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 10- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 11- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 12- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 13- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 14- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 15- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 16- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 17- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 18- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Cláusula Terceira – Tendo em vista as alterações ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas, decido aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

W R C BEZERRA - EPP

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Itapecuru Mirim – MA, data de nascimento 15/07/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03685495050, expedida por DETRAN/MA em 22/07/2015 e CPF: nº 013.932.473-93, residente e domiciliada na cidade de Itapecuru Mirim - MA, na AVENIDA BRASIL, nº 258 A, CENTRO, CEP: 65485-000; Empresário da **W R C BEZERRA**, sediada na RUA CORONEL CATAO, nº 399, CENTRO, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65485-000; com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMA, sob o NIRE nº 21 1 01610618, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68, resolve consolidar:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma W R C BEZERRA, e usará a expressão ELETROWENDEL como nome fantasia.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

Cláusula Terceira - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CORONEL CATAO, nº 399, CENTRO, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65485-000

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto as seguintes atividades econômicas:

- 1- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 2- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 3- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 4- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 5- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 6- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 7- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 8- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 9- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 10- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 11- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

- 12-4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 13-4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 14-4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 15-4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 16-7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 17-9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 18-4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Cláusula Quinta - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 01/10/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

E, por estar assim justo e acertado, assino o presente contrato.

WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA
EMPRESÁRIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa W R C BEZERRA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01393247393	